

AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES (ANACOM)

DIREÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E DE RECURSOS FINANCEIROS

CONCURSO PÚBLICO

**SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA, TÉCNICA E
ADMINISTRATIVA DO “FUNDO DE PENSÕES ANACOM”**

CADERNO DE ENCARGOS

SETEMBRO 2023

Concurso público
Serviços de gestão financeira, técnica e administrativa do
Fundo de Pensões ANACOM

Parte I – Condições gerais

Capítulo I – Disposições gerais

1. Apresentação	4
2. Objeto	4
3. Intervenientes.....	4
4. Entidade Gestora atual	5
5. Contrato de Gestão.....	5
6. Local da execução do Contrato de Gestão.....	6
7. Preço base	6
8. Prazo do contrato.....	6

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I – Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I – Disposições gerais

9. Obrigações principais da Entidade Gestora.....	7
10. Duração do contrato de gestão	8

Subsecção II – Dever de sigilo

11. Sigilo e diligência	9
12. Prazo do dever de sigilo	10

Subsecção III – Prevenção de conflito de interesses

13. Prevenção de conflitos de interesses	10
--	----

Subsecção IV – Proteção de dados pessoais

14. Proteção de dados pessoais	11
--------------------------------------	----

Secção II – Obrigações da ANACOM

15. Remuneração da gestão	11
16. Condições de faturação e de pagamento.....	12

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução do contrato

17. Penalidades contratuais.....	13
18. Força maior.....	14

19. Resolução do contrato de gestão pela ANACOM	15
20. Resolução do contrato por parte do prestador de serviços	16

Capítulo IV – Resolução de litígios

21. Foro competente	16
---------------------------	----

Capítulo V – Disposições finais

22. Subcontratação e cessão da posição contratual	16
23. Comissão de Acompanhamento	17
24. Gestor do contrato	17
25. Comunicações e notificações	18
26. Contagem dos prazos	18
27. Legislação aplicável	18

Parte II – Termos de referência	19
--	----

Anexo – Minuta de acordo de subcontratação do tratamento de dados pessoais ...	26
---	----

Parte I
Condições gerais

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Apresentação

A Entidade Adjudicante é a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), pessoa coletiva de direito público, com natureza de entidade administrativa independente, dotada de autonomia administrativa, financeira e de gestão, bem como de património próprio, com sede em Lisboa, na rua Ramalho Ortigão, n.º 51, 1099-099 Lisboa.

Cláusula 2.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal os serviços de gestão financeira, técnica e administrativa (doravante Contrato de Gestão) do Fundo de Pensões ANACOM para um período de três anos, nos termos definidos na parte I e nos termos de referência da parte II, ambas do presente caderno de encargos.

Cláusula 3.^a

Intervenientes

São intervenientes no Fundo de Pensões ANACOM, nos termos referidos na parte II do presente caderno de encargos:

- Associado: Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM);
- Entidade Gestora do fundo, a identificar com a conclusão da tramitação do procedimento aquisitivo respeitante ao presente caderno de encargos;
- Participantes do plano de pensões: todos os trabalhadores da ANACOM com contrato de trabalho sem prazo, detendo cada um, uma conta individual onde são registadas as Unidades de Participação quer lhe estão afetas;
- Beneficiários: as pessoas que, nos termos e condições nele estabelecidos, adquiram o direito ao recebimento de qualquer benefício definido no contrato.

Cláusula 4.^a

Entidade Gestora atual

A atual Entidade Gestora do Fundo de Pensões ANACOM é a BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A.

Cláusula 5.^a

Contrato de Gestão

- 1 - O Contrato de Gestão é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O Contrato de Gestão a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Conselho de Administração da ANACOM;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) o presente caderno de encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Entidade Gestora.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre o clausulado do Contrato de Gestão e o Contrato Constitutivo prevalece o segundo.
- 5 - Os ajustamentos propostos pela ANACOM nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e aceites pela Entidade Gestora nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal, prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 2 da presente cláusula, exceto quanto ao Contrato Constitutivo do Fundo, que prevalece sobre os ajustamentos em caso de divergência.
- 6 - Em tudo em que o Contrato de Gestão for omissivo, considerar-se-á o disposto no CCP e na demais legislação aplicável, designadamente no Regime Jurídico da Constituição e do Funcionamento dos Fundos de Pensões e das Entidades Gestoras de Fundos de Pensões (RJFP).

Cláusula 6.^a

Local da execução do Contrato de Gestão

- 1 - Os serviços objeto do Contrato de Gestão serão prestados nas instalações da Entidade Gestora.
- 2 - Sempre que necessário, ou quando o Associado o solicitar, a Entidade Gestora reunirá nas instalações do Associado, identificadas na cláusula primeira do presente caderno de encargos, ou através de sistema de videoconferência, de acesso comum às partes cocontratantes.

Cláusula 7.^a

Preço base

- 1- O preço base para efeitos do presente procedimento pré-contratual é de 153 000 (cento e cinquenta e três mil) euros.
- 2- O preço base referido é meramente indicativo, correspondendo à comissão global máxima de 0,6% ao ano sobre o valor de mercado dos ativos do Fundo de Pensões ANACOM, de 8 478 489 (oito milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e nove) euros, à data de 30 de junho de 2023, conforme indicado no ponto 1., dos termos de referência, da parte II do presente caderno de encargos.
- 3- A comissão global referida no número anterior inclui as comissões de gestão administrativa, financeira, de depósito e de manutenção do Fundo de Pensões ANACOM, e quaisquer outras que façam parte da proposta, devendo as mesmas ser identificadas na proposta.
- 4- À comissão global acresce todos os encargos fiscais e parafiscais legalmente aplicáveis, devendo estes serem discriminados autonomamente.

Cláusula 8.^a

Prazo do contrato

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de três anos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações da Entidade Gestora

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 9.^a

Obrigações principais da Entidade Gestora

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, constitui obrigação da Entidade Gestora a realização das atividades compreendidas na prestação de serviços de gestão do Fundo, de acordo com as cláusulas estabelecidas no presente caderno de encargos e no Contrato Constitutivo do Fundo de Pensões ANACOM.
- 2 - A Entidade Gestora fica ainda obrigada a recorrer a todos os meios humanos, materiais e outros que sejam necessários e adequados à execução do Contrato de Gestão, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário ao pontual cumprimento das obrigações contratualmente assumidas.
- 3 - É da responsabilidade da Entidade Gestora proceder às modificações ao Contrato de Gestão que decorram de alterações legislativas e regulamentares aplicáveis, mediante comunicação prévia ao Associado.
- 4 - No exercício das suas funções, a Entidade Gestora tem como deveres gerais, designadamente, os seguintes:
 - a) cumprir os deveres gerais das entidades gestoras, estabelecidos no artigo 104.º do RJFP, bem como todos os demais deveres que para si resultam, como Entidade Gestora, do mesmo regime jurídico, das normas regulamentares da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo de Pensões (ASF) aplicáveis;
 - b) cumprir todos os deveres que para si resultam do presente caderno de encargos e do Contrato Constitutivo do Fundo de Pensões ANACOM;

- c) garantir a gestão atuarial, administrativa e financeira do Fundo de Pensões ANACOM, nos termos definidos no presente caderno de encargos, no Contrato Constitutivo do Fundo de Pensões ANACOM e na legislação aplicável;
- d) comunicar à ANACOM, enquanto Associado do Fundo de Pensões ANACOM, mais bem identificado no Contrato Constitutivo do Fundo de Pensões ANACOM, com prontidão, toda e qualquer circunstância que possa condicionar a regular execução das prestações objeto do Contrato de Gestão ou do Contrato Constitutivo do Fundo de Pensões ANACOM.

5- A Entidade Gestora tem conhecimento e deverá cumprir com o disposto na «Carta de Princípios dos Fornecedores da ANACOM», disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?categoryId=427283> .

Cláusula 10.^a

Duração do contrato de gestão

- 1 - Os serviços objeto do Contrato de Gestão a celebrar são prestados pelo prazo de três anos, a contar do primeiro dia do mês seguinte da data de outorga do Contrato de Gestão do Fundo de Pensões ANACOM.
- 2 - No caso de mudança da Entidade Gestora do Fundo de Pensões da ANACOM, o início da respetiva prestação de serviços iniciar-se-á com a definitiva transferência do Fundo de Pensões ANACOM para a responsabilidade da nova Entidade Gestora.
- 3 - Caso seja verificável o disposto no número anterior, até à data da efetiva transferência da gestão para a nova Entidade Gestora, a Entidade Gestora cessante assegurará o normal funcionamento do Fundo, nomeadamente o cumprimento das obrigações garantidas pelo mesmo que, entretanto, se vençam até essa data, nos termos contratualmente previstos.
- 4 - Na data da efetiva transferência da gestão para a nova entidade gestora, a Entidade Gestora deve proceder à entrega de todos os valores do Fundo.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 11.^a

Sigilo e diligência

- 1 - O prestador de serviços e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação penal e dos estatutos da ANACOM, a sigilo profissional sobre os factos cujo conhecimento lhes advenha da prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar e, seja qual for a finalidade, não podem divulgar nem utilizar, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que tenham desses factos.
- 2 - O prestador de serviços e os respetivos colaboradores estão igualmente sujeitos a sigilo sobre toda a informação, documentação ou outros elementos de que tenham conhecimento, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar.
- 3 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 4 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços e pelos seus colaboradores, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 5 - Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do sigilo pelo prestador de serviços e pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à ANACOM o direito a resolver imediatamente o contrato sem qualquer contrapartida para a outra parte.
- 6 - O prestador de serviços e os respetivos colaboradores estão ainda sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados.

Cláusula 12.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela ANACOM, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Subsecção III

Prevenção de conflitos de interesses

Cláusula 13.^a

Prevenção de conflitos de interesses

O prestador de serviços declara sob compromisso de honra que:

- 1 - Não mantém, nem manterá, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade reguladora da ANACOM **que possam originar conflitos de interesses** na prestação dos serviços abrangidos pelo contrato a celebrar, durante a vigência do mesmo, nos termos e para os efeitos do artigo 43.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março.
- 2 - Não detém qualquer participação social ou interesses nas empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade reguladora da ANACOM **que possam originar conflitos de interesses** na prestação dos serviços abrangidos pelo contrato a celebrar, durante a vigência do mesmo, nos termos e para os efeitos do artigo 43.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março.
- 3 - Não mantém, nem manterá, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com outras entidades cuja atividade possa colidir com o exercício das atribuições e competências da ANACOM e **que possa originar conflitos de interesses** na prestação dos serviços abrangidos pelo contrato a celebrar, durante a vigência do mesmo, nos termos e para os efeitos do artigo 43.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março.
- 4 - Se ao longo da prestação de serviços vier a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos acima indicados, compromete-se a informar a ANACOM desse facto e a tomar as medidas necessárias para a sua superação.

Subsecção IV

Proteção de dados pessoais

Cláusula 14.^a

Proteção de dados pessoais

- 1 - Deve ser assegurado pelo adjudicatário, aqui sub-contratante, mas igualmente enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais, o cumprimento integral do regime legal aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e todas as decisões e orientações da Comissão Nacional de Proteção de Dados Pessoais.
- 2 - Sem prejuízo das obrigações previstas no Contrato de Gestão e as decorrentes da legislação aplicável, com a outorga do contrato do presente procedimento, será assinado entre a ANACOM, entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais, e a entidade adjudicatária, entidade subcontratada, um contrato de subcontratação de tratamento de dados pessoais, de acordo com a minuta disponibilizada na parte III do presente caderno de encargos, nos termos da lei em vigor.

Secção II

Obrigações da ANACOM

Cláusula 15.^a

Remuneração da gestão

- 1 - Pelos serviços de gestão objeto do contrato, deve ser paga pelo Fundo de Pensões ANACOM as respetivas comissões administrativa, financeira, de gestão, de depósito e de manutenção, bem como os respetivos encargos fiscais e parafiscais e outras taxas devidas.
- 2 - A remuneração da entidade gestora referida no número anterior é paga anualmente ou trimestralmente, na devida proporção, nos termos da cláusula seguinte e da proposta adjudicada.
- 3 - As remunerações devidas à Entidade Gestora incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Fundo de Pensões ANACOM, nomeadamente as de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

- 4 - No primeiro e último ano de execução do Contrato de Gestão, a remuneração a que se refere os números anteriores é paga proporcionalmente em função do número de meses de prestação dos serviços em cada um desses anos.
- 5 - Em caso de discordância por parte da ANACOM, quanto ao valor indicado nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6 - O prestador de serviços deverá cumprir com a legislação em vigor relativa à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nomeadamente, entre outras, o disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e o Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na versão em vigor que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos.
- 7 - As faturas deverão ser compatíveis com o sistema de faturação eletrónica implementado pela ANACOM.
- 8 - Para efeitos de cumprimento do referido no ponto anterior, será o prestador de serviços devidamente informado pela ANACOM do procedimento a seguir para proceder à faturação dos serviços prestados, mediante pedido de esclarecimento do prestador de serviços, a enviar para o endereço de correio eletrónico infoeletronica@anacom.pt.
- 9 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 16.^a

Condições de faturação e de pagamento

- 1 - As comissões contratadas e relacionadas com a gestão do Fundo devem ser cobradas diretamente ao Fundo de Pensões ANACOM, a partir da data em que o contrato entrar em vigor (a partir do início das funções de gestão).
- 2 - O valor da remuneração é calculado através da aplicação da comissão indicada na proposta adjudicada, sobre o valor anual da carteira do Fundo à data de 31 de dezembro do ano civil anterior.

- 3 - Em caso de divergência entre as comissões cobradas e as adjudicadas/contratadas, deverá ser comunicada à Entidade Gestora do Fundo de Pensões da ANACOM, por escrito, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários e/ou retificar essas divergências.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução do contrato

Cláusula 17.^a

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento do prazo de realização dos serviços por motivos que sejam imputáveis exclusivamente ao prestador de serviços, a ANACOM pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, correspondentes a 2% do valor global até um valor máximo acumulado de 20% do valor contratual.
- 2 - O valor máximo acumulado indicado no número anterior é elevado para um valor máximo acumulado de 30% do valor contratual, sempre que a ANACOM entenda não proceder à resolução do contrato, nos termos do presente contrato, sempre que desta resultarem grave dano para o interesse público.
- 3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a ANACOM, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor contratual.
- 4 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do número 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 5 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a ANACOM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 6 - A ANACOM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 7 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ANACOM exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.^a

Força maior

- 1 - Não se considera incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a

Resolução do Contrato de Gestão pela ANACOM

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a ANACOM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente o incumprimento das obrigações resultantes do contrato a outorgar ou a sua prossecução deficiente e/ou reiterada.
- 2 - Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, verifica-se uma situação de incumprimento definitivo do contrato se a situação de incumprimento se mantiver, por parte do prestador de serviços, por um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da interpelação da ANACOM para o seu cumprimento.
- 3 - Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro, na sua versão em vigor, o direito de resolução referido no parágrafo primeiro da presente cláusula exerce-se mediante declaração a enviar ao adjudicatário para o endereço de correio eletrónico do gestor (ou responsável) do contrato do adjudicatário, ou para o endereço de correio eletrónico a facultar pelo adjudicatário para os efeitos do disposto no presente caderno de encargos, relativa às comunicações e notificações entre a ANACOM e a entidade adjudicatária.
- 4 - O direito de resolução referido no parágrafo primeiro da presente cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ANACOM.
- 5 - A resolução do contrato pela ANACOM não prejudica o dever de o adjudicatário indemnizar a ANACOM pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no parágrafo primeiro da presente cláusula, nem a possibilidade de aplicação das penalidades mencionadas no presente caderno de encargos.
- 6 - O direito de resolução não desobriga o prestador dos serviços na manutenção da gestão do Fundo de Pensões ANACOM, até à transferência destes para uma nova entidade gestora do referido Fundo.

Cláusula 20.^a

Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 - O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada à ANACOM, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.
- 4 - O direito de resolução não desobriga o prestador dos serviços na manutenção da gestão do Fundo de Pensões ANACOM, até à transferência destes para uma nova entidade gestora do referido Fundo, nos termos do disposto na

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 21.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 22.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual por qualquer das partes regem-se nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 316.º e seguintes do CCP.

- 2 - O prestador de serviços não poderá subcontratar, total ou parcialmente, qualquer uma das obrigações que para si decorrem do contrato a outorgar, sem o consentimento prévio e escrito da ANACOM.
- 3 - A subcontratação a qualquer entidade por parte do prestador de serviços não o desvinculará de qualquer responsabilidade ou obrigação para si decorrente do contrato a outorgar.
- 4 - O prestador de serviços não poderá ceder a sua posição contratual, total ou parcialmente, qualquer uma das obrigações que para si decorrem do contrato a outorgar, sem o consentimento prévio e escrito da ANACOM.

Cláusula 23.^a

Comissão de Acompanhamento

- 1 - O cumprimento dos Planos de Pensões e a gestão do Fundo de Pensões ANACOM será verificado pela Comissão de Acompanhamento do Fundo de Pensões da ANACOM, constituída por representantes do Associado, dos Participantes, Ex-Participantes e Beneficiários, da Comissão de trabalhadores da ANACOM e dos sindicatos mais representativos do setor.
- 2 - A composição da Comissão de Acompanhamento encontra-se mais bem definida no Regulamento da Comissão de Acompanhamento, no anexo I do Contrato Constitutivo do Fundo de Pensões ANACOM.
- 3 - Cabe à Comissão de Acompanhamento acompanhar, examinar e verificar a execução do Contrato de Gestão pela Entidade Gestora, podendo agendar reuniões, em horário a acordar com esta.
- 4 - O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato de Gestão pela Entidade Gestora não exime esta de responsabilidade, legal ou contratual, por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 24.^a

Gestor do contrato

Sem prejuízo o disposto na cláusula anterior, a execução do Contrato de Gestão poderá ser ainda acompanhada por um gestor do contrato, designado pelo Associado.

Cláusula 25.^a

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, preferencialmente, para os endereços de correio eletrónico dos gestores (ou responsáveis) pelo contrato designados por cada parte, ou para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.^a

Legislação aplicável

O Contrato de Gestão é regulado pela legislação portuguesa, sendo aplicável, em tudo o omissivo, as disposições do CCP e do RFPF.

**O Diretor-Geral
da Direção-Geral de Gestão de Pessoas
e de Recursos Financeiros**

João Sequeira
Diretor-Geral da Direção-Geral de Gestão
de Pessoas e de Recursos Financeiros,
por delegação do C.A. da ANACOM
D.R. – 2.ª série, n.º 136,
de 14 de julho de 2023

Parte II

Termos de referência

Seleção de entidade gestora do “Fundo de Pensões - ANACOM”

1. Introdução

A Autoridade Nacional de Comunicações, abreviadamente designada ANACOM, é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, com sede em Lisboa, na rua Ramalho Ortigão, n.º 51.

A ANACOM detém um Fundo de Pensões constituído em 18 de dezembro de 2003, que tem por objeto os serviços gestão de financeira, técnica e administrativa do “Fundo de Pensões ANACOM”. Este plano é de contribuição definida e de natureza contributiva. A população abrangida é 398 trabalhadores e o valor do Fundo é de 8 478 489 (oito milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e nove) euros, à data de 30 de junho de 2023.

2. Intervenientes

São intervenientes do plano do Fundo de Pensões ANACOM:

- Associado: Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM);
- Entidade gestora do fundo;
- Participantes do plano de pensões: todos os trabalhadores da ANACOM com contrato de trabalho sem prazo, detendo cada um, uma conta individual onde são registadas as Unidades de Participação quer lhe estão afetas;
- Beneficiários: as pessoas que, nos termos e condições nele estabelecidos, adquiram o direito ao recebimento de qualquer benefício definido no contrato;
- Comissão de acompanhamento do plano de pensões: verifica o cumprimento do plano de pensões e a gestão do respetivo fundo de pensões. A comissão de acompanhamento é constituída por dois representantes do associado e um representante dos participantes e beneficiários. O representante dos participantes e beneficiários é designado, por eleição dos participantes do Fundo de Pensões da ANACOM.

3. Financiamento do plano

O financiamento do Plano do Fundo de Pensões ANACOM fica a cargo da Associada ANACOM e dos Participantes:

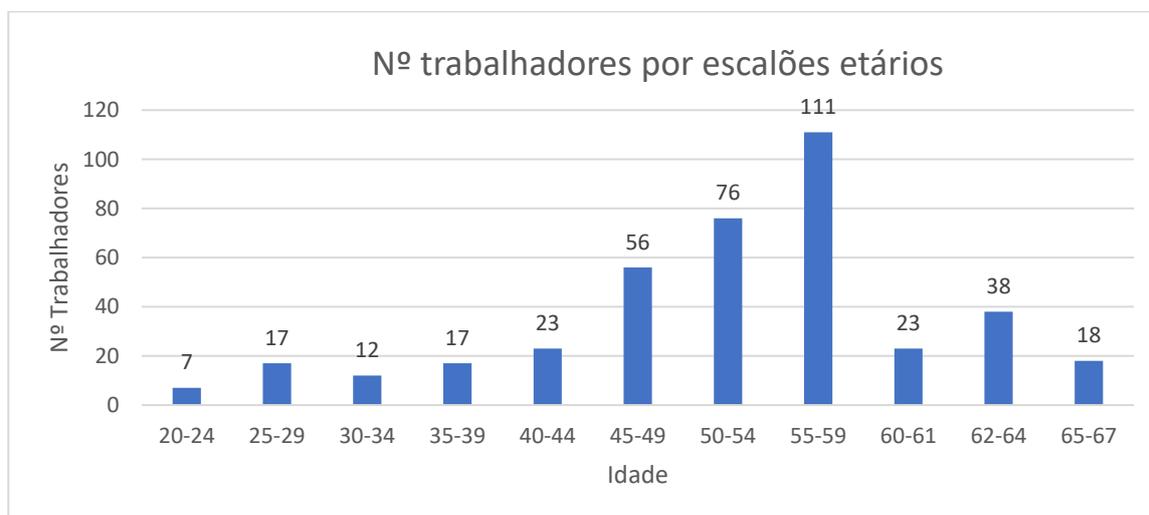
- a) cada um dos Participantes fará contribuições mensais facultativas correspondentes a uma percentagem do seu salário mensal bruto, incluindo os subsídios de férias e de Natal;
- b) mensalmente, por cada Participante e sobre a mesma base salarial definida na alínea anterior, o Associado fará:
 - i. Uma contribuição fixa equivalente a 1% daquele montante;
 - ii. Uma contribuição adicional equivalente à percentagem de contribuição facultativa do Participante com o limite máximo de 1% (um por cento);
- c) cada participante pode alterar a percentagem da sua contribuição em janeiro e julho de cada ano;
- d) nos termos estabelecidos na alínea anterior, a contribuição total do Associado terá o máximo equivalente a 2% (dois por cento) do salário mensal bruto, incluindo os subsídios de férias e de natal, de cada um dos Participantes;
- e) as contribuições dos Participantes serão debitadas mensalmente nos salários dos Participantes pelo Associado, o qual fará entrega global dos descontos ao Fundo, incluindo as suas próprias contribuições, por depósito na respetiva conta bancária. Em janeiro de cada ano, e desde que o Participante, em 31 de dezembro do ano anterior tenha 62 anos de idade ou mais, as suas contribuições e as do Associado poderão ser, por opção do Participante, canalizadas para um Fundo de Pensões com risco de investimento mais reduzido para os Participantes;
- f) para os Participantes que optem por transferir as contribuições para o Fundo de Pensões com risco de investimento mais reduzido, os saldos acumulados serão igualmente transferidos para esse Fundo de Pensões. Estas transferências deverão ser efetuadas sem quaisquer custos.
- g) caso o Participante em janeiro de outro ano altere a sua opção, os saldos acumulados serão transferidos para o Fundo de Pensões ANACOM e as contribuições serão alocadas ao Fundo de Pensões ANACOM.

As contribuições efetuadas pelo Associado e pelos Participantes comprarão Unidades de Participação do Fundo que ficam afetas a cada uma das respetivas contas individuais dos Participantes.

Relativamente a cada contribuição a que houver lugar compete ao Associado informar a Entidade Gestora dos montantes devidamente individualizados por Participante.

4. Número de trabalhadores por escalões etários

Para efeitos de previsão do número de trabalhadores afetos ao Fundo de Pensões ANACOM e identificação do perfil de risco do cliente, apresenta-se o seguinte gráfico relativo à distribuição dos trabalhadores por segmento etário.



5. Gestão administrativa do Fundo de Pensões ANACOM

A gestão administrativa do Fundo de Pensões ANACOM deverá disponibilizar meios de comunicação, de informação, de acesso a documentos e de alteração de dados, designadamente:

- 1. Gestão e manutenção das Contas Individuais de valor acumulado dos Participantes;**
 - a) a disponibilização eletrónica de relatórios e de dados mensais à comissão de acompanhamento do fundo de pensões (síntese mensal com o desempenho do fundo, a listagem contabilística da carteira do Fundo de Pensões em formato *pdf* e folha de cálculo e o balancete);
 - b) a disponibilização eletrónica de relatórios e de dados (movimentos contabilísticos, extratos de conta periódicos, portfólio da carteira do Fundo de Pensões, relatórios de auditoria efetuados ao Fundo de Pensões) com serviço on-line via internet;
 - c) a prestação de esclarecimentos ao Associado sobre questões de ordem regulamentar e fiscal inerente à atividade do Fundo de Pensões;

- d) a realização de reuniões com o Associado e apresentações aos participantes do Fundo de Pensões ANACOM (anualmente ou sempre que requerido pelo Associado);
- e) o acompanhamento do processo de aquisição de rendas a favor dos beneficiários do Fundo de Pensões ANACOM e assegurar que o respetivo pagamento se inicia nos termos contratados com as companhias de seguro caso o participante opte por essa solução;
- f) a disponibilização eletrónica de relatórios trimestrais e de dados mensais aos participantes do Fundo de Pensões ANACOM, conforme os requisitos mencionados no ponto seguinte.
- g) nível de serviço a disponibilizar aos beneficiários, associado e comissão de acompanhamento, nomeadamente: acesso ao sítio da Internet da entidade gestora para consulta da carteira e extrato individual do participante; tipos de informação a disponibilizar; prazos de resposta no atendimento ao cliente.

2. Endereço da Internet de acesso à informação do Fundo de Pensões ANACOM.

- a) página e informação de acesso confidencial, restrito e reservado a cada um dos Participantes, Ex-Participantes e Beneficiários;
- b) Consulta dos movimentos (contribuições e transferências) em tempo real, com indicação dos valores acumulados da conta Associado e da conta Participante e informação sobre o saldo, direitos adquiridos e saldo real do trabalhador e empregador.
- c) Consulta de Saldos e Extratos, com permissão da visualização e consulta com filtros de saldos e extratos, bem como a exportação desta informação, desde o início da gestão pela entidade gestora (contribuições mensais, valor e número das unidades de participação adquiridas);
- d) página informativa "Contribuições", com informação sobre os beneficiários legais quer do Participante quer do Associado, possibilitando ao Participante alterá-los e ainda conter a informação sobre a contribuição percentual de cada parte.
- e) página com Prospetos e Relatório e Contas, com informação relativa a prospetos informativos, periódicos (trimestrais), sobre os veículos de financiamento do Plano de Pensões e ainda o Relatório e Contas Anual do Fundo de Pensões ANACOM;
- f) página de Reembolso/Transferência, com a permissão de o Participante possa pedir o reembolso/transferência dos benefícios conforme contratado mediante apresentação de documentação necessária;

- g) documentação que o participante, ex-participante ou beneficiário deva ser capaz de consultar e/ou exportar, designadamente, entre outras, a identificação dos membros da comissão de acompanhamento e declarações fiscais referentes às contribuições abrangidas desde o início da gestão da entidade gestora;
- h) informação que o beneficiário deve ser capaz de consultar, exportar e alterar, designadamente o plano de pensões e os dados pessoais do Participante, bem como a alteração da percentagem de contribuição do Participante e respetivos beneficiários;
- i) simulador, com capacidade de simulação da rentabilidade do Fundo de Pensões ANACOM e dos valores acumulados da conta empresa/Associado e da conta Participante/trabalhador e da pensão mensal em função da opção escolhida, mediante o preenchimento de informação e seleção de filtros, designadamente:
 - saldo atualizado da conta Associado;
 - saldo atualizado da conta Participante;
 - idade do Participante;
 - idade de reforma;
 - salário pensionável;
 - taxa de contribuição do Associado;
 - periodicidade da contribuição do Associado;
 - taxa de contribuição do Participante;
 - periodicidade da contribuição do Participante/Associado;
 - veículo de investimento selecionado.

6. Conteúdo das propostas

6.1. Aspetos submetidos à concorrência – Comissão a cobrar

Sendo o critério de adjudicação o da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos definidos no ponto 17. do programa do concurso, a comissão global pela gestão do Fundo de Pensões ANACOM não pode exceder 0,6% ano.

6.2. Aspetos não submetidos à concorrência - Equipa

Devem ser disponibilizados os *Curricula Vitae* da equipa que terá a seu cargo a gestão do fundo de pensões ANACOM, expurgados de dados pessoais, excecionando o primeiro e último nome, apenas para efeitos de tratamento no âmbito do concurso, nomeadamente a identificação do respetivo *Curricula Vitae*.

A ANACOM pretende a manutenção da equipa apresentada e a sua alteração tem de ser comunicada e aprovada pela ANACOM.

A eventual substituição de qualquer um dos elementos identificados na proposta, terá sempre de ser comunicada à ANACOM com a antecedência mínima, de um mês.

Essa substituição, terá que ser efetuada por outro elemento de perfil equivalente ou superior, isto é, com pelo menos o mesmo número de anos de experiência e/ou habilitações académicas.

A Identificação clara e detalhada da equipa de gestão do Fundo de Pensões ANACOM, deve referir:

- i. a identificação técnica e funcional de cada um dos elementos operacionais da equipa e funções assumidas na entidade gestora, bem como a respetiva afetação de tempo (horas/mês);
- ii. as qualificações de cada um dos elementos operacionais da equipa, a sua formação académica, pós-académica e outras consideradas relevantes;
- iii. a experiência mínima de cinco anos de cada um dos gestores a alocar à gestão do Contrato de Gestão do Fundo de Pensões ANACOM, no mínimo dois, no desempenho de funções de gestão de carteiras de ativos relacionadas com fundos de pensões, o tipo de funções e responsabilidades assumidas;

7. Aspetos relevantes associados à transferência e gestão do Fundo de Pensões ANACOM

- a) Processo de transferência, explicitando o processo de transferência do Fundo da atual sociedade gestora para a entidade contratada, incluindo prazos de execução, bem como a respetiva minuta de contrato de transferência de gestão do Fundo de Pensões ANACOM, caso a entidade adjudicatária não seja a atual entidade gestora do referido Fundo de Pensões ANACOM;
- b) Processo de reclamações quanto a decisões e procedimentos adotados pela equipa de gestão e entidade gestora;
- c) Fluxograma do processo previsto para a tomada de decisão relativa ao investimento e também linhas gerais de orientação para a composição do portefólio;

- d) Política seguida na gestão do risco (risco de mercado, risco de crédito, risco de concentração e risco de liquidez) da carteira do Fundo de Pensões ANACOM e também para a entidade gestora;
- e) Minuta do contrato de gestão;
- f) Outros aspetos relevantes para a prestação do serviço.

Anexo

Minuta

Acordo de Subcontratação do tratamento de dados pessoais

Entre:

Autoridade Nacional de Comunicações, abreviadamente designada por ANACOM, pessoa coletiva de direito público, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 502017368, com sede na rua Ramalho Ortigão, n.º 51, 1099-099 Lisboa, representada pelo Diretor-Geral da Direção-Geral de Gestão de Pessoas e de Recursos Financeiros, Dr. João Pedro de Aleluia Gomes Sequeira, com poderes delegados para o efeito, concedidos pela deliberação do Conselho de Administração, de 6 de junho de 2023 (ponto 14), publicada, sob o n.º 726/2023, no Diário da República, 2.ª série - n.º 136, de 14 de julho de 2023, doravante designada por “**Responsável pelo Tratamento**”,

E

*****, com sede social *****, pessoa coletiva n.º ***** , representada por ***** , na qualidade de ***** e com poderes para o ato, doravante designada por “**Subcontratante**”,

Doravante, conjuntamente, as “**Partes**”

Considerando que:

Mediante o contrato de prestação de serviços celebrado em [**.**.****] entre o Responsável pelo Tratamento e o Subcontratante, este obrigou-se a prestar os serviços de gestão financeira, técnica e administrativa (doravante Contrato de Gestão) do Fundo de Pensões ANACOM, tal como melhor detalhado no Contrato de Prestação de Serviços e no Apêndice 1 a este Acordo de Subcontratação (“**Serviços**”);

A. No âmbito da prestação dos serviços, o Subcontratante receberá ou terá acesso a informações que poderão qualificar-se como dados pessoais com o significado do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“**RGPD**”), e outras leis e normas de proteção de dados pessoais aplicáveis; e

- B.** O Responsável pelo Tratamento contrata o Subcontratante para tratar dados pessoais em nome e por conta do Responsável pelo Tratamento, tal como estipulado no artigo 28.º do RGPD.

De forma a permitir que as Partes prossigam o seu relacionamento em conformidade com a lei, é celebrado este Acordo de Subcontratação que se rege pelas cláusulas seguintes:

1. Definições

- 1.1. Para os propósitos deste Acordo de Subcontratação, aplicam-se a terminologia e as definições utilizadas pelo RGPD. Além disso,

“**Estado-Membro**” significa um país pertencente à União Europeia ou ao Espaço Económico Europeu;

“**Lei aplicável**” significa o RGPD, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que executa o RGPD na ordem jurídica interna e as demais leis ou regulamentos, orientações ou políticas, instruções ou recomendações aplicáveis ao tratamento de dados pessoais emitidas por uma autoridade competente, incluindo quaisquer alterações, substituições, atualizações ou versões posteriores;

“**Sub-subcontratante**” significa qualquer subcontratante adicional, localizado dentro ou fora da UE/EEE, que seja contratado pelo Subcontratante para o desempenho dos Serviços ou parte dos Serviços em nome do Responsável pelo Tratamento, desde que esse Sub-subcontratante tenha acesso aos dados pessoais do Responsável pelo Tratamento exclusivamente para fins de execução, em nome do Responsável pelo Tratamento, dos Serviços subcontratados;

“**Violação de dados**” significa uma violação de segurança que gera a destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, e a divulgação ou o acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento, que afete dados pessoais do Responsável pelo Tratamento sujeitos a este Acordo de Subcontratação.

- 1.2. Outras definições são fornecidas ao longo deste Acordo de Subcontratação.

2. Detalhes do tratamento

- 2.1. Os detalhes das operações de tratamento levadas a cabo pelo Subcontratante (por exemplo, o objeto do tratamento, a natureza e o propósito do tratamento, o tipo de dados pessoais e as

categorias dos titulares dos dados) são especificados no Apêndice 1 a este Acordo de Subcontratação.

- 2.2. O Subcontratante não deverá tratar os dados pessoais para as suas próprias finalidades ou benefício ou para finalidades ou benefício de terceiros, ou para quaisquer outras finalidades, a menos que seja obrigado a fazê-lo pela Lei Aplicável, caso em que deverá informar o Responsável pelo Tratamento antes de o tratamento ser efetuado.

3. Obrigações e responsabilidades do Responsável pelo Tratamento

- 3.1. O Responsável pelo Tratamento é responsável por assegurar que as atividades de tratamento a serem realizadas no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços e deste Acordo de Subcontratação são lícitas, leais e transparentes em relação aos titulares dos dados, conforme estabelecido no Apêndice 1.
- 3.2. O Responsável pelo Tratamento garante na data deste Acordo de Subcontratação e durante o Contrato de Prestação de Serviços que todos os dados pessoais tratados pelo Subcontratante em nome do Responsável pelo Tratamento foram e serão tratados (incluindo a sua divulgação ao Subcontratante) pelo Responsável pelo Tratamento de acordo com o a Lei Aplicável.

4. Instruções

- 4.1. O Subcontratante obriga-se a tratar os dados pessoais apenas em nome do Responsável pelo Tratamento e de acordo com este Acordo de Subcontratação e as instruções documentadas transmitidas pelo Responsável pelo Tratamento, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito; em tal caso, o Subcontratante informará o Responsável pelo Tratamento desse requisito legal antes do tratamento, salvo se tal informação for proibida pela lei aplicável por motivos importantes de interesse público.
- 4.2. O Subcontratante deve informar imediatamente o Responsável pelo Tratamento se, na sua opinião, uma instrução infringir as disposições aplicáveis de proteção de dados.

5. Obrigações e direitos do Subcontratante

- 5.1. O Subcontratante deve assegurar que as pessoas autorizadas por si para tratar os dados pessoais em nome do Responsável pelo Tratamento, em particular os colaboradores do Subcontratante, bem como os colaboradores de qualquer Sub-subcontratante, apenas acedem aos dados pessoais com base no critério da “necessidade de conhecer”, assumem um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade e que tratam esses dados pessoais em conformidade com as instruções do Responsável pelo Tratamento.

- 5.2. O Subcontratante obriga-se a implementar as medidas técnicas e organizativas especificadas no Apêndice 2 antes de iniciar o tratamento dos dados pessoais em nome do Responsável pelo Tratamento, nomeadamente para garantir a segurança dos dados pessoais tratados. O Subcontratante pode alterar as medidas técnicas e organizativas ocasionalmente, desde que as medidas técnicas e organizativas alteradas não sejam menos protetoras do que aquelas estabelecidas no Apêndice 2. Quaisquer alterações substanciais às medidas técnicas e organizativas deverão ser acordadas por escrito entre as Partes antes de sua implementação.
- 5.3. O Subcontratante obriga-se a disponibilizar ao Responsável pelo Tratamento as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações do Subcontratante relacionadas com a segurança da informação, conforme exigido pela lei de proteção de dados aplicável e por este Acordo de Subcontratação, na medida do aplicável aos Serviços.
- 5.4. O Subcontratante obriga-se a facilitar, e contribuir para as auditorias (por exemplo, fornecendo Relatórios de Auditoria e / ou outras informações relevantes ou certificações ao Responsável pelo Tratamento mediante solicitação do mesmo) ou inspeções no local, conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento ou outro auditor mandatado pelo Responsável pelo Tratamento. Sempre que da auditoria resultar qualquer violação deste Acordo ou da Lei Aplicável, o Subcontratante será responsável pelas despesas e custos inerentes a tal auditoria.
- 5.5. O Subcontratante obriga-se a notificar o Responsável pelo Tratamento para o e-mail epd@anacom.pt, sem demora injustificada, e em qualquer caso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do conhecimento, relativamente a uma violação de dados pessoais ocorrida no Subcontratante ou seus Sub-subcontratantes. Nestes casos, o Subcontratante assistirá o Responsável pelo Tratamento no cumprimento da obrigação do Responsável pelo Tratamento, de acordo com a lei de proteção de dados aplicável, de informar os titulares dos dados e as autoridades de controlo, conforme aplicável, fornecendo as informações necessárias, tendo em conta a natureza do tratamento e as informações ao dispor do Subcontratante.
- 5.6. O Subcontratante obriga-se a prestar assistência ao Responsável pelo Tratamento no cumprimento das obrigações do Responsável pelo Tratamento de realizar uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados e de consulta prévia que estejam relacionadas com os Serviços prestados pelo Subcontratante ao Responsável pelo Tratamento no âmbito deste Acordo de Subcontratação, fornecendo ao Responsável pelo Tratamento a informação necessária e ao dispor do Subcontratante.
- 5.7. O Subcontratante obriga-se, à escolha do Responsável pelo Tratamento, a apagar todos os dados pessoais que são tratados pelo Subcontratante em nome do Responsável pelo

Tratamento no âmbito deste Acordo de Subcontratação, e a não tratar os dados pessoais após o término da prestação dos Serviços, e apagar quaisquer cópias existentes, a menos que a Legislação Aplicável exija que o Subcontratante conserve tais dados pessoais.

- 5.8. O Subcontratante obriga-se a fornecer ao Responsável pelo Tratamento os respetivos registos das atividades de tratamento no âmbito deste Acordo de Subcontratação, na medida do necessário para o Responsável pelo Tratamento cumprir sua obrigação de manter registos de tratamento de dados.
- 5.9. O Subcontratante deve designar um encarregado da proteção de dados e/ou um representante, na medida exigida pela Legislação Aplicável em matéria de proteção de dados. O Subcontratante obriga-se a fornecer dos detalhes de contacto do encarregado da proteção de dados e/ou representante, se houver, ao Responsável pelo Tratamento.

6. Direitos dos titulares dos dados

- 6.1. O Responsável pelo Tratamento é o principal responsável pelo tratamento e pela resposta a pedidos efetuados por titulares de dados.
- 6.2. Tendo em conta a natureza do tratamento, o Subcontratante deverá prestar ao Responsável pelo tratamento assistência na medida do razoável, incluindo através de medidas técnicas e organizativas adequadas, no cumprimento das obrigações do Responsável pelo Tratamento relativamente aos direitos dos titulares dos dados e na resposta aos pedidos relacionados com os seus direitos de (i) acesso, (ii) retificação, (iii) apagamento, (iv) limitação do tratamento, (v) portabilidade dos dados, (vi) oposição ao tratamento e de (vii) revogação do consentimento.
- 6.3. O Responsável pelo Tratamento obriga-se a determinar se um titular de dados tem ou não o direito de exercer os direitos previstos no Capítulo III do RGPD, conforme estabelecido nesta Cláusula 6, e a fornecer especificações ao Subcontratante relativamente à medida em que assistência referida no número anterior é necessária.

7. Subcontratação ulterior

- 7.1. O Subcontratante não deve contratar um Sub-subcontratante sem autorização prévia escrita específica do Responsável pelo Tratamento.
- 7.2. Quando tiver sido autorizada pelo Responsável pelo Tratamento a utilização de um Sub-subcontratante, o Subcontratante deverá, em relação a cada Sub-subcontratante:
- fornecer ao Responsável pelo Tratamento todos os elementos do tratamento a realizar por cada Sub-subcontratante;
 - assegurar-se de que o Sub-subcontratante está em condições de fornecer o nível de proteção para os dados pessoais que é exigido por este acordo, incluindo, designadamente,

garantias suficientes para implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas de modo a que o tratamento venha a cumprir os requisitos da Lei Aplicável e deste acordo; e

c) celebrar um contrato escrito com o Sub-subcontratante ("Acordo de Subcontratação"), devendo esse Acordo de Subcontratação (i) impor sobre o Sub-subcontratante as mesmas obrigações que são impostas ao Subcontratante por este Acordo, na medida aplicável à parte subcontratada dos serviços, (ii) descrever a parte subcontratada dos serviços, e (iii) descrever as medidas técnicas e organizativas que o Sub-subcontratante tem de implementar, tal como aplicáveis à parte subcontratada dos Serviços. O Responsável pelo Tratamento tem o direito de pedir uma cópia do Acordo de Subcontratação.

7.3. O Subcontratante reconhece que, nos termos da Lei Aplicável, quando o Sub-subcontratante não cumprir as suas obrigações de proteção dos dados, o Subcontratante manter-se-á como responsável pleno perante o Responsável pelo Tratamento pelo cumprimento das obrigações do Sub-subcontratante.

8. Transferências internacionais de dados

8.1. O Subcontratante não deverá (e deverá procurar que os seus Sub-subcontratantes não o façam) em circunstância alguma transferir dados pessoais do Responsável pelo Tratamento para fora da UE/EEE, salvo se for autorizado pelo Responsável pelo Tratamento a fazê-lo.

8.2. Quando o Subcontratante (ou o seu Sub-subcontratante) for autorizado a transferir os dados pessoais do Responsável pelo Tratamento para fora da EUE/EEE, as Cláusulas Contratuais-Tipo (ou outro mecanismo indicado pelo Responsável pelo Tratamento) devem ser completadas e acordadas entre o Responsável pelo Tratamento e o Subcontratante (e, quando aplicável, qualquer Sub-subcontratante relevante) antes dessa exportação.

9. Duração e cessação

Este Acordo de Subcontratação produz efeitos na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até terminar definitivamente a prestação, pelo Subcontratante ao Responsável pelo Tratamento, dos Serviços.

10. Responsabilidade

10.1. Cada Parte deverá indemnizar e manter indemne a outra Parte de, e contra, todos os danos, prejuízos, custos e despesas decorrentes de reclamações de terceiros e/ou de multas e contraordenações decorrentes de, ou relacionadas com qualquer incumprimento do presente Acordo de Subcontratação e da Lei Aplicável pela Parte sobre a qual recai a obrigação de indemnizar.

- 10.2. Qualquer das Partes deverá (i) informar, sem demora, a outra Parte relativamente a qualquer investigação, pedido de indemnização ou outro pedido de que venha a ter conhecimento; (ii) acordar com a outra Parte a forma de lidar com, e responder a, essa investigação, pedido de indemnização ou outro pedido; (iii) sempre que possível, apenas comunicar com o requerente, com a autoridade de controlo ou com qualquer outro terceiro após acordo com a outra Parte; e (iv) recorrer de qualquer condenação ou aplicação de multa ou contraordenação se existirem fundamentos razoáveis para tal.
- 10.3. Nenhuma das Partes será responsável por qualquer falha ou atraso no cumprimento das suas obrigações ao abrigo do presente Acordo, se a falha ou atraso for causado por circunstâncias que se encontrem fora do controlo das Partes e esta não pudesse razoavelmente prever ou prevenir a sua ocorrência ("Força Maior"). Qualquer incumprimento de um Sub-subcontratante será considerado um evento de Força Maior desde que a razão subjacente para o seu incumprimento seja um evento que teria sido considerado um evento de Força Maior, se estivesse diretamente relacionado com o Subcontratante.

11. Disposições finais

- 11.1. As Partes obrigam-se a cumprir as obrigações que lhes sejam aplicáveis nos termos da Lei Aplicável.
- 11.2. Este Acordo de Subcontratação será regido pela Lei Portuguesa. O Tribunal competente para a resolução dos litígios relacionados com este Acordo de Subcontratação será o da Comarca de Lisboa.
- 11.3. No caso de contradição entre as disposições deste Acordo de Subcontratação e quaisquer outros acordos entre as Partes, as disposições deste Acordo de Subcontratação prevalecerão no que diz respeito às obrigações de proteção de dados das Partes. Em caso de dúvida sobre se as cláusulas de tais outros acordos estão relacionadas com as obrigações de proteção de dados das Partes, as disposições relevantes deste Acordo de Subcontratação prevalecerão.
- 11.4. Se qualquer disposição deste Acordo de Subcontratação for inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes do Acordo de Subcontratação permanecerão válidas e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deve ser (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando, tanto quanto possível, a intenção das Partes ou - se tal não for possível - (ii) interpretadas como se a disposição inválida ou inexecutável nunca tivesse sido parte do presente Acordo de Subcontratação. O que precede também será aplicável a qualquer omissão contida neste Acordo de Subcontratação.
- 11.5. Qualquer das Partes tem o direito de solicitar alterações a este Acordo de Subcontratação, na medida do que for necessário para cumprir quaisquer interpretações, orientações ou ordens

emitidas pelas autoridades competentes da União Europeia ou dos Estados Membros, pelas disposições de implementação a nível nacional ou outros desenvolvimentos legais relativamente aos requisitos do RGPD para a contratação de subcontratantes de acordo com a legislação nacional aplicável ao Responsável pelo Tratamento. A Parte que receber o pedido de alteração não deverá atrasar de forma injustificada ou reter o seu acordo a tais alterações.

11.6. Este Acordo de Subcontratação é composto pelos seguintes Apêndices, que dele fazem parte integrante:

- Apêndice 1 – Descrição das Atividades de Tratamento
- Apêndice 2 – Descrição das medidas técnicas e organizativas implementadas pelo Subcontratante

Lisboa, ***** de 2023

João Sequeira
Diretor-Geral da Direção-Geral de Gestão
de Pessoas e de Recursos Financeiros,
por delegação do C.A. da ANACOM
D.R. – 2.ª série, n.º 136,
de 14 de julho de 2023

Responsável pelo Tratamento

Subcontratante

Apêndice 1

Descrição das atividades de tratamento

1. Categorias de titulares de dados

Os dados pessoais tratados dizem respeito às seguintes categorias de titulares de dados:

Trabalhadores do Responsável pelo Tratamento	
Outros titulares de dados: Cônjuge dos trabalhadores do Responsável pelo tratamento; Filho(a)s dos trabalhadores do Responsável do tratamento; Beneficiários dos trabalhadores do Responsável do tratamento.	

2. Objeto do tratamento

O tratamento tem por objeto a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição dos dados pessoais relacionados com a prestação de serviços de gestão financeira, técnica e administrativa (doravante Contrato de Gestão) do Fundo de Pensões ANACOM, no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços.

3. Natureza e finalidade do tratamento

A natureza e finalidade do tratamento é a prestação de serviços de gestão financeira, técnica e administrativa (doravante Contrato de Gestão) do Fundo de Pensões ANACOM, tal como melhor detalhado no Contrato de Prestação de Serviços e no Apêndice 1 a este Acordo de Subcontratação, conforme descrito no Contrato de Prestação de Serviços.

4. Tipo de dados pessoais tratados

Os dados pessoais tratados pelo Subcontratante em nome e por conta do Responsável pelo Tratamento são os seguintes: nome, morada, NIF, data de nascimento, IBAN, estado civil e contactos do trabalhador, agregado familiar e beneficiários, valor das contribuições e valor individual para o Fundo de Pensões ANACOM.

Apêndice 2

Descrição das medidas técnicas e organizativas

A. Políticas e padrões de segurança da informação

O Subcontratante implementará requisitos de segurança na sua organização, para os seus colaboradores e todos os Sub-subcontratantes, prestadores de serviços ou agentes que tenham acesso aos dados pessoais com vista à manutenção da integridade, confidencialidade, resiliência e disponibilidade dos dados pessoais, que incluem (mas sem limitar) o seguinte:

- 1) Impedir que pessoas não autorizadas obtenham acesso aos sistemas de tratamento de dados pessoais (controlo de acesso físico);
- 2) Impedir que os sistemas de tratamento de dados pessoais sejam usados sem autorização (controlo de acesso lógico);
- 3) Assegurar que:
 - a) as pessoas autorizadas a usar um sistema de tratamento de dados pessoais obtêm acesso apenas (i) através de um processo interno e documentado, (ii) aos dados pessoais que têm direito a aceder de acordo com seus direitos de acesso, as finalidades do Tratamento e a necessidade de conhecer os dados, e (iii) pelo tempo necessário para o tratamento dos dados pessoais, e
 - b) durante o tratamento ou utilização e após o armazenamento, os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou apagados sem autorização (controlo de acesso aos dados);
- 4) Assegurar que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou apagados sem autorização durante a transmissão, transporte ou armazenamento eletrónico, que as entidades recetoras de qualquer transferência de dados pessoais por meio de instalações de transmissão de dados podam ser identificadas e verificadas, e que são adotadas medidas adequadas de pseudonimização e encriptação para proteger a confidencialidade dos dados durante a transferência e armazenamento (transferência e controlo de armazenamento);
- 5) Assegurar o estabelecimento de um registo de auditoria para documentar se e por quem os dados pessoais foram inseridos, modificados ou removidos do Tratamento de dados pessoais (controlo de entrada);

- 6) Assegurar que os dados pessoais sejam tratados apenas de acordo com as instruções do Responsável pelo Tratamento (controlo de instruções);
- 7) Assegurar que os dados pessoais estão protegidos contra destruição ou perda acidental e que são adotadas medidas apropriadas para suporte ao acesso aos dados e/ou restauração de dados no caso de um incidente físico ou técnico que afete a disponibilidade (controlo da disponibilidade); e
- 8) Assegurar que os dados pessoais recolhidos para finalidades distintas são tratados separadamente (controlo de separação).
- 9) As presentes regras devem ser mantidas atualizadas e revistas sempre que forem feitas alterações relevantes em qualquer sistema de informação que use ou armazene dados pessoais, ou no modo como esse sistema é organizado.
- 10) As presentes regras devem ser revistas regularmente para avaliar a eficácia e as áreas de melhoria e, quando relevante, devem ser adotadas e implementadas as alterações como parte de um programa de melhoria contínua.

B. Segurança física

- 1) O Subcontratante manterá sistemas de segurança comercialmente razoáveis em todas as suas instalações nos quais se encontra localizado um sistema de informações que usa ou armazena dados pessoais. O Subcontratante restringe de forma razoável e adequada o acesso a esses dados pessoais.
- 2) O controle de acesso físico deve ser implementado em todos os centros de dados. O acesso não autorizado é proibido e vigiado por meio de equipa de segurança (24 horas por dia, 7 dias por semana), e monitorizado através de videovigilância.

C. Segurança organizacional

- 1) O Subcontratante deve assegurar que implementou políticas e procedimentos de segurança para classificar ativos de informações confidenciais, clarificar responsabilidades de segurança e promover a conscientização dos colaboradores.
- 2) Todos os incidentes de segurança de dados pessoais devem ser conduzidos de acordo com os procedimentos adequados de resposta a incidentes.

D. Segurança da rede

O Subcontratante deve manter a segurança da rede através de equipamentos comercialmente disponíveis e técnicas padrão do setor, incluindo firewalls, sistemas de deteção de intrusão, listas de controle de acesso e protocolos de encaminhamento (“routing”) seguro.

E. Controlo de acesso

- 1) Somente pessoal autorizado deverá ter permissão para conceder, modificar ou revogar o acesso a um sistema de informações que utiliza ou armazena dados pessoais.
- 2) Devem ser adotados procedimentos de gestão de utilizador que definam: as funções do utilizador e seus privilégios; a forma como o acesso é concedido, alterado e revogado; a segregação adequada de funções; e os requisitos e mecanismos de registo/monitorização.
- 3) Todos os colaboradores do Subcontratante devem possuir uma identificação de utilizador única.
- 4) Os direitos de acesso devem ser implementados de acordo com a abordagem de "menor privilégio".
- 5) O Subcontratante deve implementar medidas de segurança física e eletrónica comercialmente razoáveis para criar e proteger as palavras-passe.

F. Controlo de vírus e malware

O Subcontratante deve instalar e manter o software de proteção antivírus e malware padrão do setor (que deve incluir a versão ou o mecanismo mais recente) no sistema. O antivírus deve ser atualizado regularmente quando da atualização de assinaturas, definições ou atualizações são disponibilizadas pelo fornecedor.

G. Colaboradores

- 1) O Subcontratante deve implementar um programa de consciencialização de segurança para formar os colaboradores sobre suas obrigações de segurança. Este programa deve incluir formação sobre obrigações de classificação de dados, controlos físicos de segurança, práticas de segurança e relatórios de incidentes de segurança.
- 2) O Subcontratante deve ter funções e responsabilidades claramente definidas para os seus colaboradores.
- 3) O pessoal do Subcontratante deve seguir rigorosamente as políticas e procedimentos de segurança estabelecidos.

H. Requisitos de segurança adicionais

- 1) O Subcontratante não deve apagar ou remover nenhum aviso ou informação que contenha ou esteja relacionado com dados pessoais.

- 2) O Subcontratante deve executar e manter backups seguros de todos os dados pessoais e garantir que os backups atualizados são armazenados fora do local. O Subcontratante deve garantir que esses backups estão disponíveis para o Responsável pelo Tratamento (ou para outras pessoas que o Responsável pelo Tratamento possa indicar), sem nenhum custo adicional para este, e que os dados contidos nos backups estão disponíveis a todo o tempo, mediante solicitação e sejam entregues ao Responsável pelo Tratamento sempre que solicitado por este.
- 3) O Subcontratante deve garantir que todo o sistema que contenha dados pessoais, incluindo dados de backup, é um sistema seguro que cumpre todos os requisitos de segurança.
- 4) Se os dados pessoais estiverem corrompidos, perdidos ou degradados o suficiente como resultado de falha do Subcontratante, de modo a serem inutilizáveis, o Responsável pelo Tratamento poderá:
 - a) exigir que o Subcontratante (a expensas do Subcontratante) restaure ou obtenha a restauração de dados pessoais na medida do possível e o Subcontratante deverá fazê-lo com a maior brevidade possível e o mais tardar cinco (5) dias a partir da data de receção do aviso do Responsável pelo Tratamento; e/ou
 - b) restaurar ou obter a restauração de dados pessoais, devendo, neste caso, ser reembolsado pelo Subcontratante por quaisquer despesas razoáveis incorridas no processo.
- 5) Se, a qualquer momento, o Subcontratante suspeitar ou tiver motivos para acreditar que os dados pessoais foram corrompidos, perdidos, suficientemente degradados ou afetados por, ou sujeitos a, um incidente cibernético de alguma forma e por qualquer motivo, o Subcontratante notificará o Responsável pelo Tratamento imediatamente e informará o Responsável pelo Tratamento sobre todas as medidas corretivas que o Subcontratante se propõe a adotar.

I. Software malicioso

- 1) O Subcontratante deve, a suas próprias expensas, utilizar as versões mais recentes de definições e software antivírus disponíveis para verificar e conter a disseminação e para minimizar o impacto de qualquer software malicioso. Poderá ser necessário em determinadas circunstâncias (por exemplo, em resposta a uma ameaça específica) que o Subcontratante forneça detalhes da versão do software antivírus utilizado.
- 2) Quando dados pessoais altamente confidenciais (em particular categorias sensíveis ou especiais de dados pessoais) sejam tratados pelo Subcontratante, este deve implementar recursos antivírus avançados, comportamentais ou de próxima geração para proteger os dados pessoais.

- 3) Se o software malicioso for encontrado, as Partes cooperarão entre si para reduzir o efeito do mesmo e, particularmente se o software malicioso causar perda de eficiência operacional ou perda ou corrupção de dados pessoais, as partes cooperarão para mitigar quaisquer perdas e restaurar os Serviços para o nível de eficiência operacional desejada.
- 4) Qualquer custo decorrente das ações das Partes adotadas em conformidade com o disposto neste ponto I. será suportado pelas Partes da seguinte forma:
 - a) pelo Subcontratante, nos casos em que o software malicioso tenha origem no software do Subcontratante, no software de terceiros fornecido pelo Subcontratante (ou nos próprios dados pessoais (enquanto estes dados pessoais estiverem sob o controle do Subcontratante ou qualquer um dos seus Subsubcontratantes), a menos que o Subcontratante possa demonstrar que esse software malicioso estava presente e não foi colocado em quarentena ou de outra forma identificado pelo Responsável pelo Tratamento quando comunicado ao Subcontratante; e
 - b) pelo Responsável pelo Tratamento, nos restantes casos.
